



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG  
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA  
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167  
Home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) - E-mail: [dirca@uern.br](mailto:dirca@uern.br)  
CNPJ: 08.258.295/0001-02

## REQUERIMENTO DE ALUNO ESPECIAL - PORTADOR DE DIPLOMA

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_

Sr(a) Diretor(a): \_\_\_\_\_

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo: \_\_\_\_\_

Nome do requerente:

--

Endereço (Rua, Número, Apto):

--

Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:

Identidade:	CPF:

E-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Móvel:
	( )	( )

Que este subscrive, requer matrícula curricular como Aluno Especial na condição de Portador de diploma em curso superior de graduação, com amparo Legal no Regulamento de Cursos de Graduação (Art.89). O pedido é instruído com os documentos listados abaixo. O documento em cópia pode ser autenticado na instituição, mediante apresentação do original.

	Cópia legível (autenticada) de documento oficial de Identificação;	
	Cópia legível (autenticada) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	
	Cópia legível (autenticada) da Certidão de Nascimento ou Casamento;	
	Cópia legível (autenticada) do Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral (original emitido pelo Cartório Eleitoral ou por meio eletrônico);	
	Cópia legível (autenticada) do comprovante de que está em dia com as obrigações militares;	
	Cópia legível (autenticada) do Diploma ou Certidão de Conclusão (validade de 60 dias) com apresentação do ato de reconhecimento do curso;	
	Comprovante de pagamento da taxa de R\$20,00 (Banco do Brasil – UERN-FUNDO-PROEG - Agência: 4687-6 / Conta Corrente: 15160-2)	
	<b>Disciplina(s) pleiteada(s)</b>	<b>Curso</b>

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Requerente(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e matrícula do(a) Servidor(a)



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG  
Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA  
Campus Universitário BR 110-Km46 - Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva - CEP: 59633-010-Mossoró/RN - Fone: (84) 3315-2168 - Fax: (84) 3315-2167  
Home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) - E-mail: [dirca@uern.br](mailto:dirca@uern.br)  
CNPJ: 08.258.295/0001-02

**FORMULÁRIO DO JULGAMENTO  
ALUNO ESPECIAL - PORTADOR DE DIPLOMA**

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_

Faculdade/Faculdade/Campus/Núcleo:

--

Nome do requerente:

--

Identidade:

--

CPF:

--

**Do amparo Legal - Regulamento de Cursos de Graduação (RCG), assim expressa:**

Art. 89. É permitido o ingresso na UERN, na condição de aluno especial, para cursar componentes curriculares nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Universitário, aos seguintes interessados: I. Graduado em curso superior legalmente reconhecido; II. Aluno regular de curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado e vinculado a outra IES legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UERN, e que pretenda garantir, temporariamente, a continuação de seus estudos; III. Aluno regularmente matriculado em outra IES, nacional ou estrangeira, que deseje prosseguir seus estudos na UERN, amparado por força de convênio de cooperação técnica, científica e educacional. § 2o. Quanto ao candidato referido no inciso III, a matrícula em componentes curriculares a ser cursados será feita conforme plano de trabalho, em observância às cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado.

Art. 91. O processo de solicitação de matrícula em componente curricular, na condição de aluno especial, será instaurado e julgado na Unidade Universitária, por semestre letivo, mediante requerimento do interessado, dirigido ao diretor da respectiva Unidade Universitária à qual o componente curricular é vinculado, obedecido o prazo definido no Calendário Universitário e a Edital Específico publicado pela PROEG.

Art. 92. A matrícula de aluno especial fica condicionada ao deferimento da direção da Unidade Universitária, obedecidas às exigências dos pré-requisitos, ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários, com exceção § 1o. Os alunos a que se referem os incisos II e III do artigo 89 deste Regulamento terão suas matrículas efetivadas nos componentes estabelecidos no plano de estudo, independentemente das exigências dos pré-requisitos da matriz na UERN. § 2o. Os alunos especiais advindos de convênios, os quais não possuam a cláusula de necessidade de existência de vaga na turma, terão sua matrícula compulsoriamente efetuada, com criação de vaga adicional, se for o caso.

Art. 93. O indeferimento do pleito deverá ser proferido pelo diretor da Unidade Universitária, em despacho justificado.

**Do Julgamento:**

[  ] **Pleito INDEFERIDO**, por **não atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material, no que se refere ao Art. \_\_\_\_\_ do RCG.

[  ] **Pleito DEFERIDO**, por **atender** os requisitos exigidos pela legislação de que trata a material.

Concedendo a matrícula curricular nas seguintes disciplinas:

Disciplina(s) pleiteada(s)	Curso

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo do Diretor

Carimbo do Diretor